



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PORTARIA Nº.107, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre processo administrativo para desapropriação de imóvel nos termos do artigo 5º, alínea ”h”, do Decreto-Lei nº.3.365/19941 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso VI, c/c art. 79, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município; e:

Considerando o Decreto Municipal nº.043/2022, demonstrou interesse na desapropriação por utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea “h”, do Decreto- Lei nº.3.365/19941, do “01 (uma) edificação residencial localizada na Rua, Coronel Licas, nº.268, centro, nesta cidade, com esquina com a Rua José Teodoro da Silva, centro, em Santana da Vargem, com área averbada em 183,15 m² (cento e oitenta e três metros quadrados) e seu respectivo lote terreno com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados) confrontando pela frente em 13,60 metros para a Rua Coronel Licas, pelo lado direito em 19,85 metros com Jose Rubens de Vasconcelos; pelo lado esquerdo em 19,85 metros com a Rua José Teodoro da Silva e aos fundos em 13,60 metros com José Antônio T. Neto, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Três Pontas, sob matrícula nº.M-4.712, livro 02”.

Considerando que no Laudo de Avaliação chegou-se na conclusão que o valor indenizatório poderá ser de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

Considerando que o Decreto-Lei nº.3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os requisitos para a desapropriação;

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para desapropriação de “01 (uma) edificação residencial localizada na Rua, Coronel Licas, nº.268, centro, nesta cidade, com esquina com a Rua José Teodoro da Silva, centro, em Santana da Vargem, com área averbada em 183,15 m² (cento e oitenta e três metros quadrados) e seu respectivo lote terreno com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados) confrontando pela frente em 13,60 metros para a Rua Coronel Licas, pelo lado direito em 19,85 metros com Jose Rubens de Vasconcelos; pelo lado esquerdo em 19,85 metros com a Rua José Teodoro da Silva e aos fundos em 13,60 metros com José Antônio T. Neto, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Três Pontas, sob matrícula nº.M-4.712, livro 02”, avaliado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

Art.2º. A Procuradoria-Geral do Município de Santana da Vargem/MG, deverá anexar aos autos do processo administrativo, a certidão de inteiro teor do imóvel a ser desapropriado, certidões de ônus e ações reais, laudo de avaliação do Setor de Engenharia do Município, Decreto Municipal nº.043/2022, declaração adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, providenciar as certidões negativas da receita federal, estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

municipal da proprietária, certidões cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Tribunal Regional da 1ª Região.

Art.3º. A Procuradoria-Geral do Município deverá notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização.

§1º. A notificação de que trata o “**caput**” deste artigo conterá:

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

§2º. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§3º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº.3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.4º. Feita à opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação.

§1º. A mediação seguirá as normas da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

§2º. Poderá ser eleita câmara de mediação criada por esta Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§3º. A arbitragem seguirá as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

Art.5º. O processo administrativo visando à desapropriação do imóvel deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 23 de agosto de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL